



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 578/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

**REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A
LEI N.º-490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogado o Crédito Especial de que trata a Lei N.º- 490/99 de 05 de Abril de 1.999, destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinado à Casa de Velório, nesta cidade; bem como fica revogado os recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente, utilizados na abertura do referido Crédito Especial.

ARTIGO 2º .- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano, bem como, no referido terreno efetuar a construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade, utilizando-se dos recursos constantes do orçamento financeiro do município para o ano 2.000.

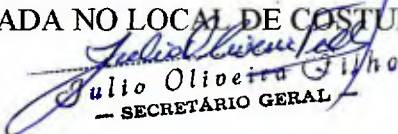
ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de dezembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 827/99


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Recd
De 27/12/99
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -

Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/99, referente ao Projeto de Lei nº 117/99 de 30/11/99, que "REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Sendo só o para o momento, subscrevo-me, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 110/99.
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.999.

DO

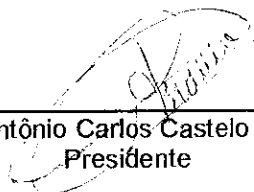
PROJETO DE LEI N.º 117/99.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 117/99, QUE “REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A LEI N.º-490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica revogado o Crédito Especial de que trata a Lei N.º- 490/99 de 05 de Abril de 1.999, destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinado à Casa de Velório, nesta cidade; bem como fica revogado os recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente, utilizados na abertura do referido Crédito Especial.
- ARTIGO 2º .-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano, bem como, no referido terreno efetuar a construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade, utilizando- se dos recursos constantes do orçamento financeiro do município para o ano 2.000.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 110/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de Novembro de 1.999

Of. N.º- 1741/99

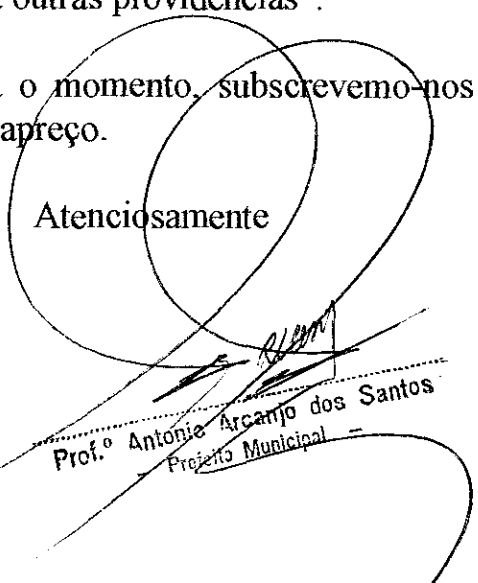
Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 117/99

Anexo, estamos encaminhando, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 117/99, que “Revoga o Crédito Especial de que trata a Lei N.º 490/99 de 05 de Abril de 1999, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Projeto Municipal

Exmo Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 715,99

17,12,99

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 117/99 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999

**REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A
LEI N.º-490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogado o Crédito Especial de que trata a Lei N.º- 490/99 de 05 de Abril de 1.999, destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinado à Casa de Velório, nesta cidade; bem como fica revogado os recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente, utilizados na abertura do referido Crédito Especial.

ARTIGO 2º .- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano, bem como, no referido terreno efetuar a construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade, utilizando-se dos recursos constantes do orçamento financeiro do município para o ano 2.000.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º- 117/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei N.º- 490/99 de 05.04.99, oriunda de nosso Projeto de Lei 022/99 de 23.03.1999, e do consequente Autógrafo de Lei N.º- 019/99 de 30.03.1999, teve por objetivo a solicitação de um Crédito Especial no valor de 100,000,00 (cem mil reais) para aquisição de terreno urbano e nele construir e equipar uma Casa de Velório Municipal.

No entanto, face as dificuldades encontradas, uma vez que o Governo do Estado não pode efetuar o repasse das diferenças do ICMS devido ao nosso município (precatórios), impossibilitou- nos a execução do aludido Projeto, e conseqüentemente não foi utilizado o Crédito Especial para estes fins aprovados.

Assim sendo é que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que revoga aquele já citado Crédito Especial, projeto este que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de Velório, nesta cidade.
- ARTIGO 2º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Olineira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —

000
al de Rio Brilhante, Estado do
ul, no uso de suas atribuições
cargo etc.

dora MILCENA GROTTTO BELLE,
a na Secretaria Municipal de
e Desportos, Férias referente ao
de 1999/2000, a partir de 03 de

ará em vigor na data de sua
das as disposições em contrário.
04 de janeiro de 2000.

MA
DA SILVA
cipal

99
al de Rio Brilhante, Estado do
ul, no uso de suas atribuições
cargo, etc.

dor JOSÉ CARLOS ROCHA DA
Jurídico, Lotado na Assessoria
rente ao período aquisitivo de
de 2 de dezembro de 1999.

ará em vigor na data de sua
das as disposições em contrário.
30 de dezembro de 1.999.

MA
MARIUZA PAACHECO
T

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79660-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 578/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A
LEI N.º 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -
Fica revogado o Crédito Especial de que trata a Lei N.º 490/99 de 05
de Abril de 1999, destinados a cobrir despesas com o ressarcimento
da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para
construção de uma edificação no referido terreno, destinada a Casa de
Velório, nesta cidade, bem como fica revogado os recursos
provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente,
utilizados na abertura do referido Crédito Especial

ARTIGO 2º -
Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno
urbano, bem como, no referido terreno efetuar a construção de uma
edificação destinada a Casa de Velório nesta cidade, utilizando-se dos
recursos constantes do orçamento financeiro do município para o ano
2000

ARTIGO 3º -
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º -
Revogam-se as disposições em contrário

CABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira ORNÃO
- SECRETARIO GERAL -